



## **ANEXO V**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_/2017/DL/PMD**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2017.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

- 01.01.** O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, em Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária, o Senhor [*inserir nome do titular ou substituto*], portador da Cédula de Identidade RG n.º [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF n.º [*inserir número*], residente e domiciliado à [*inserir endereço completo*], denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa [*inserir razão social*], inscrita no CNPJ sob o n.º [*inserir número*], com sede à [*inserir endereço completo*], neste ato representada por seu procurador o Senhor [*inserir nome e função da representante legal*], portador da Cédula de Identidade RG n.º [*inserir número e órgão expedidor/unidade da federação*] e CPF n.º [*inserir número*], residente e domiciliado à [*inserir endereço completo*], denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital que o originou e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

- 02.01.** O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Decreto Municipal n.º 368, de 20 de julho de 2009. As partes também se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada e a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao **Processo de Licitação n.º \_\_\_/2017/DL/PMD**, referente ao **Pregão Presencial n.º \_\_\_/2017**, seus anexos e aplicando-se a este CONTRATO suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.
- I.** Integra o presente CONTRATO, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição.
  - II.** Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.
  - III.** Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este CONTRATO, prevalecerá este último.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

- 03.01.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos e/ou serigrafia (banners, placas, cartazes e faixas), objetivando atender a Unidade de



Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar (UDAF), da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**04.01.** O objeto do presente CONTRATO será executado conforme discriminado abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Expresso em Reais (R\$)	
					Unitário	Total
<b>Valor Total</b>						

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**05.01.** Dá-se ao presente CONTRATO o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**05.01.01.** No preço acima estabelecido estão computadas todas as despesas diretas e indiretas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, equipamentos/materiais necessários a execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

**05.02.** O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do CONTRATO, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo a vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente reajustado, se houver.

**05.02.01.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a CONTRATADA poderá requerer formalmente ao CONTRATANTE, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

**05.02.02.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**06.01.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00. – Secretaria Municipal de Agricultura, Ind. E Comerc.  
09.01. – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária  
20.122.115. – Programa Desenv. E Fortalecimento da Agricultura  
2001. – Coordenação e Manutenção das Atividades da Secretaria  
33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**06.02.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

**06.03.** No caso da execução do CONTRATO ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**



- 07.01.** O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e não poderá se estender para além do dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 08.01.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente CONTRATO em perfeita harmonia e concordância com o estipulado na Proposta de Preços, no presente instrumento, dentro dos padrões estabelecidos e em conformidade com as solicitações e exigências do o CONTRATANTE, implicando a não observância dessas condições na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.

#### **08.02. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 08.02.01.** Os serviços deverão ser executados mediante Ordem de Serviço (OS) e/ou Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo CONTRATANTE, que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada.

- 08.02.02.** A prestação de serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária.

- 08.02.03.** Recebida a Autorização de Fornecimento (AF) e o modelo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária, a Contratada deverá elaborar a prova da arte final a ser impressa e encaminhá-la a Secretaria para aprovação.

- 08.02.04.** Os serviços a serem executados incluem, além da impressão: editoração eletrônica; diagramação; criação de arte-final (arte mínima) a partir da arte disponibilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária; produção de provas gráficas (de cor e montagem); produção de fotolitos e/ou chapas; acabamento, embalagem e empacotamento dos materiais impressos, transporte e entrega dos materiais impressos, além da instalação nos locais a serem definidos na entrega, mas todos na sede desta Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária, no setor UDAF.

- 08.02.05.** O modelo da arte e/ou layout a ser impressa (devidamente aprovada) será enviada juntamente com a Autorização de Fornecimento (AF), em meio impresso ou em arquivo eletrônico (criado em aplicativos como MS Word, MS Power Point, Corel Draw, Page Maker, dentre outros).

- 08.02.06.** A Contratada é responsável pela produção da arte final necessária à confecção do material a ser impresso.

- 08.02.07.** A prova da arte final poderá ser encaminhada em arquivo eletrônico ou impressa em papel comum, devendo possibilitar a verificação das características da arte a ser impressa no banner/faixa, tais como: cores da impressão, diagramação, padrões de fonte dos textos, etc.

- 08.02.08.** A critério da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária poderá ser requerida a apresentação de amostra do material a ser empregado na confecção do banner ou faixa, por exemplo: lona ou material de acabamento, para fins de verificação da qualidade do material a ser utilizado pela Contratada.

- 08.02.09.** Secretaria analisará a prova da arte final encaminhada:

- a) Aprovada a prova da arte final, informará à empresa para que providencie a confecção e a entrega dos materiais na totalidade constante na requisição emitida;
- b) A arte final aprovada deverá ser entregue em arquivo eletrônico, de forma a viabilizar a sua utilização para eventual impressão futura de material similar;
- c) Em caso de reprovação da prova da arte final, a Secretaria apontará a(s) desconformidade(s) verificada(s) e notificará a empresa sobre a necessidade do envio de nova prova.

- 08.02.10.** Os materiais/serviços serão recebidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Recebimento de Mercadorias.



- 08.02.11.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e quantidade do serviço/material especificado neste instrumento na data da entrega. Caso o serviço não esteja de acordo com a descrição, qualidade, quantidade e localidade terá o serviço não aceito.
- 08.02.12.** Os materiais confeccionados deverão ser entregues conforme as especificações contratadas, sendo que no caso de não estarem dentro dos padrões estabelecidos, implicará no não recebimento dos mesmos.
- 08.02.13.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, conforme condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.
- 08.02.14.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA a remuneração do pessoal executor dos serviços, cabendo ainda a esta, o pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos do objeto deste CONTRATO.
- 08.02.15.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 08.02.16.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
- 08.02.17.** O responsável designado pela CONTRATADA obriga-se a conservar-se a testa dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, bem como dispensar o funcionário cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.
- 08.02.18.** Na execução do CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a:
- I.** Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a fiel execução dos serviços;
  - II.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
  - III.** Refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as determinações da fiscalização.
- 08.02.19.** Para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer.
- 08.02.20.** Toda a equipe da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes foram atribuídos.
- 08.02.21.** Danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA, decorrentes da execução ou inexecução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 08.02.22.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da execução/entrega dos serviços.
- I.** **03 (três) vias da Ordem de Serviços (OS)** encaminhada pelo CONTRATANTE, que deverão estar devidamente assinadas pela CONTRATADA em local apropriado;
  - II.** **Nota Fiscal e/ou Fatura** gerada pelo fornecimento dos serviços solicitado na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS). Caso a quantidade executada seja menor da requerida no OS pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá informar por escrito o motivo da não execução dos mesmos os quais serão analisados pelo órgão requerente e posteriormente informado à mesma sobre a decisão;
  - III.** **Certidões Negativas de Débitos:** da União, do Estado, do Município e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo que, todas deverão estar, preferencialmente, dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
- 08.02.19.01.** No caso da CONTRATADA ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a declaração em obediência ao inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa da Receita



Federal do Brasil n.º 1.244 de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Termo de Referência, devidamente assinada pelo responsável e no original.

**08.02.19.02.** A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento dos serviços executados conseqüentemente, da Nota Fiscal e/ou Fatura.

**08.03.** DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**08.03.01.** O recebimento deverá se efetivar, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, especificamente nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” do referido dispositivo.

**08.03.02.** Os serviços serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de nova execução, se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidade.

**08.03.03.** O CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

**08.03.04.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tal falha, sob pena de, não o fazendo, ser declarado inidôneo, sem prejuízo das demais penalidades.

**08.03.05.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, determinando sua reparação, correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**I.** No caso de reparação/correção/substituição, a CONTRATADA deverá efetuar-lo no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, após o recebimento da Notificação e/ou Termo de Devolução, sem ônus para o CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.

**08.03.06.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei Federal n.º 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.

**08.03.07.** Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pelo CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades impostas pela legislação vigente.

**08.03.08.** Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços, bem como no presente instrumento contratual.

**08.03.09.** Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

**08.03.10.** Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será suspenso e a execução considerada em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na lei e neste CONTRATO.

**08.03.11.** Todas as despesas relativas à execução dos serviços, reparação ou correção, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente do objeto do presente instrumento contratual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**08.03.12.** Se a CONTRATADA deixar de realizar os serviços no total ou parcialmente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceito pelo CONTRATANTE sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**08.04.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**



- 09.01.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- I.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
  - II.** Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - III.** Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
  - IV.** Adequar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera;
  - V.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros pelos quais será inteiramente responsável;
  - VI.** Apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços;
  - VII.** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO;
  - VIII.** Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução do serviço ora contratado, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;
  - IX.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste CONTRATO, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre o serviço/material a ser fornecido;
  - X.** Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE;
  - XI.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
  - XII.** Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços solicitados;
  - XIII.** Empregar materiais de primeira linha na execução dos serviços, com vistas à satisfatória prestação do objeto deste CONTRATO;
  - XIV.** Entregar o serviço ofertado, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com os requisitos de quantidade e demais condições, em conformidade com o disposto neste instrumento;
  - XV.** Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo CONTRATANTE, utilizando infraestrutura e equipe necessária à sua execução;
  - XVI.** Independentemente da aceitação, garantir a boa qualidade do serviço, confecção e instalação bem como efetuar a troca se apresentar problemas ou for recusados pelo CONTRATANTE;
  - XVII.** Instruir o fornecimento do serviço deste instrumento com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
  - XVIII.** Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no edital;
  - XIX.** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
  - XX.** Observar as prescrições emanadas do agente do CONTRATANTE designado para acompanhar à execução dos serviços;



- XXI.** Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais pertinentes e as de segurança, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que haver dado causa;
- XXII.** Possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer;
- XXIII.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões;
- XXIV.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- XXV.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- XXVI.** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do representante do CONTRATANTE, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XXVII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;
- XXVIII.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que, a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;
- XXIX.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XXX.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**09.02.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I.** Fiscalizar o presente CONTRATO através servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- III.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.
- IV.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V.** Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuados;
- VI.** Elaborar as Notas de Empenhos e as Ordens de Serviços, determinando as quantidades a serem executados, respeitando-se as quantidades máximas estabelecidas e, o acréscimo legal de até 25% (se houver);
- VII.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços do objeto contratado;
- VIII.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- IX.** Manter a CONTRATADA informada sobre quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;



- X.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XI.** Observar se durante a vigência do CONTRATO estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII.** Proporcionar à CONTRADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução dos serviços;
- XIII.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.01.** O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do CONTRATO, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 10.02.** A gestão e fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE, por meio do Senhor **Enio Cezar Fernandes da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000413697 SSP/MS e CPF n.º 529.158.401-72, Matrícula: 114771442-2, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária, através do Decreto n.º 352, de 31 de maio de 2017, publicado no D.O.M. n.º 4.473, do dia 13 de junho de 2017, ao qual competirá, além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante sua vigência e/ou prazo de garantia.
- 10.03.** O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
- 10.04.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
- 10.05.** As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 10.06.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no serviço/fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ou a execução dos serviços em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 11.01.** Caso haja inexecução parcial ou total do CONTRATO com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/02, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
  - 11.01.01.** Em caso de inexecução ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:
    - I.** Advertência, por escrito;
    - II.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução, incidente sobre o valor total do CONTRATO, limitada a incidência a 10 (dez





dias), que contar-se-á a partir da data limite para a prestação do serviço fixada neste CONTRATO ou após o prazo concedido, para as substituições ou modificações devidas, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas; a partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do CONTRATO, com as consequências daí advindas;

**III.** Multa compensatória de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do CONTRATO por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO; e
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**IV.** Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Dourados-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do CONTRATO por culpa da CONTRATADA;

**V.** Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**VI.** Suspensão do CONTRATO após o 10º (décimo) dia de atraso;

**VII.** Rescisão unilateral do CONTRATO após o 30º (trigésimo) dia de atraso.

**11.02.** As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

**11.03.** Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

**11.04.** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

**11.05.** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.

**11.06.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

**11.07.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

**11.08.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão da Lei Federal n.º 8.666/93:

- I.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 12.01.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente e das certidões negativas de tributos, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 12.01.01.** Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido na Subcláusula anterior, os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base na variação do IGPM, ou índice que venha substituí-lo.
- 12.02.** Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:
- Nome do banco: .....
  - Agência com a qual opera: .....
  - Localidade: .....
  - Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito: .....
- 12.03.** Quando do pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverão estar, preferencialmente, dentro do prazo de validade de no mínimo 10 (dez) dias antes de seu vencimento.
- 12.03.01.** Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas na Subcláusula anterior, a Nota Fiscal e/ou Fatura será passível de devolução, obrigando-se a mesma, a emitir nova(s) nota(s) e/ou fatura(s), que somente será(ão) recebida(as) pelo CONTRATANTE mediante anexação das certidões.
- 12.04.** As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser emitidas conforme as notas de empenho geradas no processo desta Unidade.
- 12.05.** As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do CONTRATO.
- 12.05.01.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal e/ou Faturas, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 12.05.02.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal e/ou Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.06.** O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 12.07.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 12.08.** O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 12.09.** A CONTRATADA fica ciente que o CONTRATANTE, efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido CONTRATO, caso seja demonstrado que a mesma possua débitos trabalhistas.
- 12.10.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.11.** O CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.01.** O presente CONTRATO poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
    - a)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
  - II.** Por acordo das partes:
    - a)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento objeto deste CONTRATO;
    - b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
    - c)** Na hipótese do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 13.02.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste CONTRATO deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.03.** Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente.
- 13.04.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E NULIDADE CONTRATUAL**

- 14.01.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa e o contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.
- 14.02.** A rescisão não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.03.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 14.04.** A declaração de nulidade do presente CONTRATO opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.05.** A nulidade não exonera o Município de Dourados do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 14.06.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente CONTRATO.
- 14.07.** A inexecução total ou parcial do fornecimento no prazo proposto e contratado caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente CONTRATO sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.



- 14.08.** A rescisão amigável somente ocorrerá quando houver conveniência para a Administração, desde que não ocorra hipótese contenciosa nem prejuízo para a Administração, e será reduzida a termo no processo de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO E OUTROS**

- 15.01.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total ou parcial deste CONTRATO; bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

- 16.01.** A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

- 17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.01.** O presente CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 18.02.** Após a assinatura deste CONTRATO, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 18.03.** Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 18.04.** Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- 18.05.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente CONTRATO serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

*Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Economia Solidária*

---

*Contratada*

*Testemunhas:*



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

FOLHA: \_\_\_\_\_

PROC.: 188/2017

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: